



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 0008406/2020**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL Nº 15/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS: 04/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO POR HORA/MÁQUINA**

**OBJETO: Constitui objeto do presente edital a Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de hora/máquina com 02 operadores e locação de 02 Máquinas Pesadas – MOTONIVELADORA conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais do Município de Campina Verde/MG para manutenção e conservação das estradas vicinais do Município, nas descrições, quantitativos estimados e demais informações constantes deste edital seus anexos, sendo que a prestação de serviço, quando solicitada deverá ser com as 2 (duas) máquinas simultaneamente e demais especificações constantes do edital próprio e seus anexos.**

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, Estado de Minas Gerais, com sede nesta cidade, na Rua 30 n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa, inscrita no CNPJ sob n.º 18.457.291/0001-07, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 1791, de 30 de agosto de 2010, esta no que couber, que regerão o procedimento, torna público aos interessados que, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0008406/2020, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas, realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS– Edital Nº 15/2020 – RP nº 04/2020, do tipo Menor preço hora/máquina, para futura e eventual contratação de empresa para locação de 02 Máquinas Pesadas – HORA/MÁQUINA EFETIVAMENTE REALIZADA COM OPERADORES - MOTONIVELADORA, incluso transporte ou deslocamento, operador especializado, conforme e necessidades de trabalho estipulada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, para prestação de serviços nas estradas rurais do município de Campina Verde, nas descrições, quantitativos estimado de horas/máquina e demais informações constantes deste edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência – Anexo I.

A sessão pública de credenciamento, entrega e abertura dos envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação e início do julgamento será realizada às 14:00 horas do dia 19 de março de 2020, na sede administrativa do Município à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 – Campina Verde/MG, observadas as condições do respectivo edital.

O edital completo estará disponível a todos os interessados no site do Município: [www.campinaverde.mg.gov.br](http://www.campinaverde.mg.gov.br) ou pessoalmente na sede do Município no endereço constante do parágrafo anterior, no horário das 08:00 às 11:00 horas, pela manhã e das 13:00 às 18:00 horas, no período da tarde, de segunda sexta feira, exceto feriados ou ainda através de solicitação para o e-mail: [licitacao@campinaverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@campinaverde.mg.gov.br)

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 3412-9101 ,pelo email: [licitacao@campinaverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@campinaverde.mg.gov.br)

Campina Verde-MG, 04 de março de 2020

Rodrigo Carneiro de Oliveira  
Pregoeiro



## **EDITAL**

**PROCESSO: 0008406/2020**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL Nº 15/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS: 04/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO POR HORA/MÁQUINA**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente edital a Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de hora/máquina com 02 operadores e locação de 02 Máquinas Pesadas – MOTONIVELADORA conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais do Município de Campina Verde/MG para manutenção e conservação das estradas vicinais do Município, nas descrições, quantitativos estimados e demais informações constantes deste edital seus anexos, sendo que a prestação de serviço, quando solicitada deverá ser com as 2 (duas) máquinas simultaneamente e demais especificações constantes do edital próprio e seus anexos.

### **1.PREÂMBULO**

1.1.O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, inscrita no CNPJ 18.457.291/0001-07, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO POR HORA/MÁQUINA EFETIVAMENTE REALIZADA, COM OPERADORES**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, através do email [licitacao@campinaverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@campinaverde.mg.gov.br)

1.3.ENTREGA DOS ENVELOPES (PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

Data: Até o dia **19 de MARÇO DE 2020**

Horário: até às **14:00 horas**

SESSÃO DE ABERTURA:

Data: **19 DE MARÇO DE 2020**

Horário: **14:00 horas, logo após o credenciamento.**

1.4-LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

Protocolo Geral da Prefeitura, localizado na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG.

1.5-LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME:

- SALA DE LICITAÇÕES – localizada na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG.

### **2- OBJETO:**

**2.1. REGISTRO DE PREÇOS** para Futura e Eventual prestação de serviços de hora/máquina com fornecimento de 02 Máquinas Pesadas – MOTONIVELADORA e 02 Operadores, sendo que a prestação de serviço, quando solicitada deverá ser com as 2 (duas) máquinas e 02 (dois) operadores simultaneamente, conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais do Município de Campina Verde/MG para manutenção e conservação das estradas vicinais do Município, quando solicitada deverá ser



com as 2 (duas) máquinas simultaneamente e demais especificações constantes do edital próprio e seus anexos.

#### OBSERVAÇÕES:

- a) A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo 2 (duas) Máquinas Motoniveladoras, em bom estado de funcionamento, no qual o valor de referência já está incluído as despesas com transporte dos equipamentos, salários, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, securitários de 02 (dois) operadores, impostos, serviços mecânicos, peças e outras despesas decorrentes da contratação, exceto, combustível para o equipamento, hospedagem e alimentação para os operadores que será de responsabilidade do Município.
- b) As máquinas apresentadas deverão estar em nome da empresa ou apresentar termo de locação para empresa.
- c) O prazo de validade do Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- d) Os serviços acima referidos devem ser realizados nas estradas do Município de Campina Verde, após o recebimento de ordem de serviço, onde este será solicitado pelo responsável da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR HORA (hora/máquina efetivamente realizada)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto as especificações do objeto.

2.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 2.3.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 2.3.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
- 2.3.3. ANEXO III - Modelo de declarações obrigatórias;
- 2.3.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte ou MEI;
- 2.3.5. ANEXO V - Modelo de Procuração para Credenciamento;
- 2.3.6. ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 2.3.7. ANEXO VII – Minuta do contrato;
- 2.3.8. ANEXO VIII – Declaração de Disponibilidade de Máquinas/ Equipamentos e Operadores .

2.4. O procedimento e o contrato resultante deste pregão presencial para registro de preços, obedecerão, rigorosa e integralmente, às disposições deste edital e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 1.791, de 30 de agosto de 2010, esta no que couber, que regerão o procedimento e que ficam incorporada a este instrumento, ainda que a elas não se faça referência expressa.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão – Registro de Preços os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o micro empreendedor individual - MEI, na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- 3.3.1. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;
- 3.3.2. Em dissolução ou em liquidação;



3.3.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Campina Verde-MG, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 ;

3.3.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de Campina Verde-MG, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores e que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93);

3.3.5. Possuam em seu quadro de sócios e/ou diretores servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG;

3.3.6. Que estejam reunidas em consórcio;

3.3.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4- O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

#### **4- 4. DA ABERTURA DA SESSÃO**

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, a sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste edital, suas cláusulas e anexos. A fase de abertura da licitação observará seqüencialmente, as etapas estabelecidas neste edital.

#### **55. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

5.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

5.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular, ou documento equivalente.

5.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

5.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

#### **5.3.- São documentos para o credenciamento:**

5.3.1. - Carteira de identidade do Representante legal da Licitante;

5.3.2. Contrato Social da Licitante ou documento equivalente, onde esteja expressa a capacidade ou competência do outorgante para substituir mandatário;

5.3.3. Instrumento de Procuração nos termos do item 5.2.2.

5.3.4. Declarações Obrigatórias (Anexo III);

5.3.5. Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, quando for o caso (conforme modelo Anexo IV), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

5.3.6. Declaração de Disponibilidade das Maquinas/ Equipamentos constantes na Proposta de Preços, conforme modelo Anexo VIII.

5.4. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparadas que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.



5.5. Todos os documentos da fase de credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes de Habilitação e Proposta, no momento do credenciamento;

5.6. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

## **6. DOS ENVELOPES**

6.1. Após o credenciamento também serão entregues os envelopes da seguinte forma:

6.1.1. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1

AO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – EDITAL N° 15/2020 – RP N° 04/2020

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ N°

ENVELOPE N° 2

AO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – EDITAL N° 15/2020 – RP N° 04/2020

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ N°

6.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, desde que entregues antes da abertura da sessão pública.

6.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente ao pregoeiro, com a seguinte identificação.

AO PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – EDITAL N° 15/2020 – RP N° 04/2020

SESSÃO EM 19/03/2020– 14:00 HORAS

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

CNPJ N°



6.3--A falsidade de declarações prestadas nos moldes do presente edital caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada, bem como, na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

6.4. Iniciada a abertura do Envelope “1” ou “PROPOSTA” estará encerrada o ingresso de outros licitantes .

## **7- DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

7.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando os dados pertinentes, observadas as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

7.1.2. Preço unitário e total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência; as frações dos valores numéricos calculados poderão ser em até 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente;

7.1.2.1. No preço da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, operadores: salário, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam na contratação e execução do objeto, exceto combustível para abastecimento do equipamento, alimentação e estadia dos operadores que correrão por conta do Município..

7.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação. Quando não constar a validade da proposta, entende-se que a validade é de 60 dias.

7.1.4. A PROPOSTA DOS PREÇOS do item deverá ser apresentada com descrição constantes do Modelo – Anexo II (Modelo -Formulário “Proposta de Preços”), com descrição detalhada do item ofertado, em conformidade com as especificações solicitadas pela Administração Pública do Município.

7.1.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

## **8- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

8.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

8.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**8.4- Caso o Pregoeiro entenda necessário poderá classificar todas as empresas para a etapa de Lances, independente do valor, objetivado o menor Preço, aumentando a competitividade.**



## **9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

9.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO do item**.

9.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.4.. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e EQUIPARADAS, participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP OU EQUIPARADA.

9.5. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/MEI melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

9.5.1. Caso a ME/EPP/MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/MEI participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

9.5.2. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/MEI empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

9.5.3. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/MEI assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/MEI, ou ainda não existindo ME/EPP/MEI participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.5.4. Somente após o procedimento de desempate feito, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

9.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10- DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor manifestamente inexequível.**

10.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

10.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.



10.5. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.5.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.7. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## 11. DA HABILITAÇÃO

11.1. O envelope nº 2 "**Documentação de Habilitação**" deverá conter os seguintes documentos:

### 11.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 11.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (**municipal ou estadual**), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- c) Prova de regularidade fiscal relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta) mediante apresentação de certidão, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - d) Prova de regularidade para com a (**Fazenda Municipal ou Estadual**), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
  - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.





11.1.3-. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparadas deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**11.1.4. Qualificação Técnica:**

11.1.4.1. Comprovação de aptidão, mediante apresentação de, no mínimo, um atestado de bom desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo necessariamente a especificação dos serviços realizados e o prazo de sua execução. O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica do direito público ou privado e poderá ser acompanhado do instrumento contratual e de seus aditamentos.

**11.1.5. Documentos complementares:**

a) Declarações Obrigatórias – Modelo Anexo III (Esta declaração deverá ser apresentada no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes de propostas e documentação habilitadora;

b) Declaração de Disponibilidade da Máquina/Equipamento e Operadores – Modelo Anexo VIII ((Esta declaração deverá ser apresentada no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes de propostas e documentação habilitadora;

c) Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, quando for o caso (conforme modelo Anexo IV), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

11.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3.1. Se os documentos forem apresentados em cópias simples, o licitante deverá disponibilizar os originais para conferência.

11.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.5. Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima, e ainda em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo: se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e micro empreendedores.

11.8.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



11.9. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

11.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.12. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.13. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13.1. A não-regularização da documentação das ME, EPP ou MEI, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.14. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

## 12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. O Pregoeiro, **PODERÁ** solicitar a adequação da proposta final do licitante declarado vencedor, que poderá ser encaminhada ao Pregoeiro, para o email: [licitação@campinaverde.mg.gov.br](mailto:licitação@campinaverde.mg.gov.br)

12.2. A proposta final, se solicitada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.3. A proposta final, se solicitada, deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.4. Todas as especificações do objeto deste Edital pertinentes para a execução do mesmo, observadas as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), vinculam à Contratada.

## 13- DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou equiparado, **qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.**

13.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

13.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.



13.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos por ventura apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 05(cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo **prazo de validade será de 12 (doze) meses**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, através de correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração Municipal.

15.4. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.5. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

15.6. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.7. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização para a realização de serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.9. O Município de Campina Verde-MG, se reserva no direito de não contratar o objeto do presente certame devidamente registrado em Ata de Registro de Preços, bem como, de não utilizar a referida Ata para contratação do serviço, sendo faculdade da Administração Pública a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **16. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**



16.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

16.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceito pela Administração.

16.1.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.2. - É facultado ao MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

16.3. Até a assinatura do termo de contrato ou documento equivalente, o MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fiscalização será exercida Pelo Secretário requisitante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual decorrente deste procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços, dando ciência à Administração.

## **17. DO PREÇO :**

17.1. Os preços decorrentes da contratação da Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, e somente poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso e o Município não atualizar os preços, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:**

18.1. As despesas resultantes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor ou outra que vier a substituí-la.

02.13.02.26.782.0019.02.2.058.3.3.90.39.00.00 – Ficha 688

18.2- Os recursos financeiros são os provenientes da Receita Própria do Município – Fonte: 100.

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

#### **20. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

#### **21. DO PAGAMENTO :**

21.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e Posterior autorização pelo gestor do contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

21.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

21.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

21.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

21.7. A CONTRATADA, durante a vigência da Ata, é obrigada a manter atualizados os documentos referentes a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mormente a regularidade com o INSS e FGTS, apresentando-os à CONTRATANTE, sempre que ocorrer os vencimentos da validade da que fora entregue anteriormente, conforme inciso XIII, do Art. 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de rescisão do contrato, por ato unilateral da Administração, e demais penalidades legais e contratuais.



## **22-DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

22.1.1. Não Assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. Apresentar documentação falsa;

22.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.6. Cometer fraude fiscal;

22.1.7. Fizer declaração falsa;

22.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame

22.1.9. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, pelo prazo de até cinco anos;

22.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.2.2. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.

22.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

22.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

22.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Campina Verde-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

22.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 23.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.
- 23.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital
- 23.2.. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado..
- 23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal de Campina Verde-MG..
- 23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Autarquia Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 23.13. O Edital e seus Anexos estará disponível a todos os interessados no site do município: [www.campinaverde.mg.gov.br](http://www.campinaverde.mg.gov.br) ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, no horário das 08:00 às 11:00 horas, pela manhã e das 13:00 às 18:00 horas no período da tarde, de segunda a sexta feira, exceto feriados ou ainda, através do e-mail  
Através de solicitação através [licitacao@campinaverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@campinaverde.mg.gov.br)
- 23.14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, no endereço, dias e horários constante do item anterior.



23.15. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

23.16. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**23.17- Os documentos apresentados no ato do Credenciamento ficam dispensados da reapresentação no envelope de Documentação de Habilitação.**

23.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Campina Verde- MG, com exclusão de qualquer outro.

#### **24. COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA**

24.1. - Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato ou documento equivalente / Ata de Registro de Preços /Fornecedor / Notificação / Comunicado) entre o Município de Campina Verde-MG e a Licitante Vencedora será feito através de email: [licitacao@campinaverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@campinaverde.mg.gov.br)/telefone: (34)3412-9101).. Favor manter os dados atualizados.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, 04 de Março de 2020

**Rodrigo Carneiro de Oliveira**  
Pregoeiro

Visto: Data Supra.

Fradique Gurita da Silva  
Prefeito Municipal





**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO: 0008406/2020**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL Nº 15/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS: RP: 04/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO POR HORA/MÁQUINA**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente edital a Contratação de Empresa para Futura e Eventual prestação de serviços de hora/máquina com fornecimento de 02 Máquinas Pesadas – MOTONIVELADORA e 02 Operadores, sendo que a prestação de serviço, quando solicitada deverá ser com as 2 (duas) máquinas e 02 (DOIS) operadores simultaneamente, conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais do Município de Campina Verde/MG para manutenção e conservação das estradas vicinais do Município, nas descrições, quantitativos estimados e demais informações constantes deste edital e seus anexos.

**1. JUSTIFICATIVA**

A área total do município de Campina Verde/MG é de 3.663 km<sup>2</sup>, sendo constituído pela Sede e mais o Distrito de Honorópolis.

Além disso, a importância econômica do setor rural para o município de Campina Verde/MG é destacado, em especial, pela pecuária, produção de leite e lavouras que garantem e ampliam as formas de obtenção de receitas e a sobrevivência e permanência dos produtores no campo.

Todas estas características explicam a existência da movimentação de veículos nas estradas vicinais existentes no município de Campina Verde/MG, sendo estas de suma importância para que o fluxo de pessoas, o recebimento e o escoamento da produção aconteçam de forma satisfatória.

O transporte escolar dos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual ocorre diariamente, de acordo com o calendário escolar, necessitando de estradas transitáveis.

Para o melhor aproveitamento dos recursos produtivos, o oferecimento de adequados meios de transportes à população rural e a promoção do desenvolvimento econômico, social e educacional se mostra, portanto, necessária a realização de manutenção periódica nesta malha viária vicinal.

Cumprе salientar que, em determinados momentos, os serviços de manutenção ou melhoramento das estradas vicinais devem ocorrer de modo concomitante em mais de uma localidade, tendo em vista a limitação de prazo para realização dos serviços pelas intempéries climáticas que impossibilitam a realização da tarefa (período chuvoso), bem como a necessidade de boa condição para escoamento da produção rural, o que acaba por fundamentar, em alguns itens, a necessidade incontestе de mais de uma unidade de maquinário.

Embasados em estudos internos conduzidos pela Secretaria de Serviços Urbanos Rurais, avalizados pelo conhecimento empírico do quadro de pessoal existente hoje, foi estimado um quadro com o quantitativo ideal de mais 02 máquinas com 02 (dois) operadores para o alcance da meta estabelecida.

Ocorre que hoje o município de Campina Verde/MG detém uma frota de máquinas envelhecidas e em número insuficiente a atender a demanda de manutenção e melhoramento



dessa extensa malha vicinal. Alia-se a essa situação o fato do ente federativo não possuir recursos humanos suficientes para atender esta demanda, tornando-se, assim, impreterível a complementação do quadro de maquinário/pessoal existente para o atendimento da demanda acima definida, o que justifica a contratação de estrutura complementar para a execução da política pública de manutenção e/ou melhoria das Estradas Rurais do município.

**2- ITEM A SER LICITADO – LOTE ÚNICO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÉDIO POR HORA EFETIVAMENTE REALIZADA C/ 02 OPERADORES E 02 MÁQUINAS
1	. Futura e Eventual contratação de 2.000 (duas mil) horas/máquinas, efetivamente realizadas, com <b>incluindo Locação (fornecimento) de 02 (dois) operadores e 02 (duas) Máquinas, tipo MOTONIVELDORA SOBRE RODAS, motor a diesel, 6,00 cilindros, turbo alimentado e potência líquida mínima de 170,00 HP; dotada de lâmina (largura mínima: 3.600,00 mm e altura mínima: 600,00 mm, profundidade máxima de corte mínimo de 700,00 mm); ripper traseiro, acionamento hidráulico, com capacidade mínima de 5,00 dentes, com contrapeso dianteiro adequado; peso operacional mínimo de 13.500,00 Kq; dotado de alarme sonoro para marcha a ré; cabine fechada com vidro temperado e ar condicionado; transmissão tipo Power Shift sendo admissível outro tipo de transmissão, marchas no mínimo 6,00 à frente e 3,00 à ré; iluminação deve garantir a segurança do trabalho durante o período noturno; com 02 (dois) operadores devidamente habilitados; para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriados); manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, lubrificantes e outros a cargo da CONTRATADA. As máquinas devem estar em conformidade com o PROCONVE 6 – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores. As máquinas devem atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 Set 97 e resoluções). Respeitando todas as informações constantes no Termo de Referência e Edital, sendo que a prestação de serviço, quando solicitada deverá ser com as 2 (duas) máquinas e 02 (dois) operadores simultaneamente</b>	horas	2.000	<b>R\$ 157,00</b>

**2. METODOLOGIA :**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A contratada deverá apresentar declaração de disponibilidade das máquina constante no presente Termo de Referência;

2.2. A máquina locada poderá ser da empresa contratada ou sublocada por ela ( com apresentação do contrato de locação se for o caso);



2.3. A empresa contratada será responsável pela contratação dos operadores devidamente qualificado e habilitado, manutenção do equipamento, tais como: Peças, serviços, frete ou transporte dos equipamentos de vinda e volta .

2.4. As despesas de locomoção e manutenção da máquina será de responsabilidade da empresa contratada, exceto combustível.

2.5. As despesas com salário, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, equipamentos de segurança, tributos, taxas ou quaisquer outras despesas decorrentes da execução desta contratação será de responsabilidades da empresa contratada, exceto, hospedagem e alimentação dos operadores e combustíveis para as máquinas na execução direta dos serviços na estradas municipais.;

2.6. A empresa contratada deverá fornecer todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais) aos seus funcionários, de acordo com a legislação vigente;

2.7. As máquinas da empresa contratada que estiverem danificadas ou apresentarem defeitos, deverão ser substituídas em até 72:00 (setenta e duas) horas a partir da comunicação do gestor do contrato ou do chefe de setor em que o equipamento estiver trabalhando;

2.8. O horário de trabalho da máquina dar-se-á de acordo com as necessidades do Município de Campina Verde-MG.

2.9. Caso a máquina seja sublocada ou transportada de outro município para Campina /verde-MG, as despesas decorrentes do deslocamento, seguros ou quaisquer outras que advierem serão de responsabilidade da empresa contratada;

2.10. A empresa contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que prejudiquem o andamento dos serviços;

2.11. A Prefeitura não se responsabilizará, já que o seguro é responsabilidade da locadora, por eventual dano ou furto integral ou em peças da máquina locada;

### **3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. A proponente vencedora será a que ofertar o menor preço unitário por hora/máquina efetivamente realizada;

3.2. É imprescindível que o item ofertado esteja com as exigências mínimas conforme descrito neste Edital e seus anexos.

### **4. DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO**

4.1. A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços em sua totalidade cumprindo todas as exigências neste termo de referência;

4.2. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações serão prontamente atendidas;

4.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. As máquinas solicitadas pelo gestor do contrato deverão ser disponibilizados em até 72:00 ( setenta e duas) horas do recebimento da ordem de serviço ou da nota de empenho.

4.5.As máquinas deverão estar disponível no local e horário estabelecidos pelo gestor do contrato conforme necessidade do Município de Campina Verde-MG;

### **5. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**



5.1. Os serviços serão medidos por hora/máquina trabalhada e encaminhada ao gestor do contrato com relatório descrevendo todos os serviços realizados. Caberá ao gestor conferir a medição para verificar a veracidade do documento;

5.1.1- O fechamento das horas se dará todo dia 30 de cada mês com recebimento todo o dia 10 (dez) de cada mês vencido, com medição das horas/máquinas efetivamente realizadas por cada máquina/equipamento.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, 04 março de 2020

Rodrigo Carneiro de Oliveira  
Pregoeiro

Edmir Marques Faria  
Secretario de Serviços Urbanos e Rurais



**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO: 0008406/2020**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL Nº 15/2020**  
**REGISTRO DE PREÇOS: 04/2020**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR HORA/MÁQUINA**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente edital a Contratação de Empresa para prestação de serviços de hora/máquina com operador de 02 Máquinas Pesadas – MOTONIVELADORA conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais do Município de Campina Verde/MG para manutenção e conservação das estradas vicinais do município, nas descrições, quantitativos estimados e demais informações constantes deste edital seus anexos, sendo que a prestação de serviço, quando solicitada deverá ser com as 2 (duas) simultaneamente.

<b>Razão Social do Proponente:</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>

**À Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG**

A/C – Pregoeiro

Rua 30 nº 296 – Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG.

**Assunto:** Pregão Presencial – Registro de Preços 04/2020 – Edital nº 15/2020

**OBJETO:** Constitui objeto do presente edital a Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de hora/máquina com operadores e locação de 02 Máquinas Pesadas – MOTONIVELADORA conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais do Município de Campina Verde/MG para manutenção e conservação das estradas vicinais do Município, nas descrições, quantitativos estimados e demais informações constantes deste edital seus anexos, sendo que a prestação de serviço, quando solicitada deverá ser com as 2 (duas) simultaneamente.

Prezado Senhor,

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de horas/máquinas, com fornecimento de locação de 02 (duas) máquinas, tipo MOTONIVELADORA e 02 (dois) operadores devidamente qualificados e habilitados o item abaixo discriminado, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe; e declara conhecer e aceita os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, como segue:

**LOTE ÚNICO:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR HORA/MÁQUINA R\$-	VALOR TOTAL ESTIMADO-R\$-
01	Futura e Eventual contratação de 2.000 (duas mil) horas/máquinas, efetivamente realizadas, com incluindo 02 (dois) operadores, Locação (fornecimento) de 02 (DUAS) Máquinas, tipo MOTONIVELADORA SOBRE RODAS, motor a diesel,	HORA/MÁQUINA	2.000		



<p>6,00 cilindros, turbo alimentado e potência líquida mínima de 170,00 HP; dotada de lâmina (largura mínima: 3.600,00 mm e altura mínima: 600,00 mm, profundidade máxima de corte mínimo de 700,00 mm); ripper traseiro, acionamento hidráulico, com capacidade mínima de 5,00 dentes, com contrapeso dianteiro adequado; peso operacional mínimo de 13.500,00 Kq; dotado de alarme sonoro para marcha a ré; cabine fechada com vidro temperado e ar condicionado; transmissão tipo Power Shift sendo admissível outro tipo de transmissão, marchas no mínimo 6,00 à frente e 3,00 à ré; iluminação deve garantir a segurança do trabalho durante o período noturno; com 02 (dois) operadores devidamente habilitados; para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriados); manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, lubrificantes e outros a cargo da CONTRATADA. As máquinas devem estar em conformidade com o PROCONVE 6 – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores. As máquinas devem atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 Set 97 e resoluções). Respeitando todas as informações constantes no Termo de Referência e Edital, sendo que a prestação de serviço, quando solicitada deverá ser com as 2 (duas) máquinas e 02 (dois) operadores simultaneamente</p>				
<p>Valor Unitário (hora/máquina) por extenso, com fornecimento de 02 motoniveladoras e 02 operadores (.....)</p>				
<p>Valor total estimado por extenso: (.....)</p>				
<p>Validade da proposta: ..... dias (não inferior a 60 dias, a contar da data da entrega</p>				
<p>-Condições de Pagamento: ..... dias (não inferior a 10 (dez) dias a contar da medição das horas com fechamento todo dia 30 de cada mês trabalhado.</p>				
<p>Por fim, nos termos do art. 71 § 1º da Lei Federal nº 8666/93, declaramos que todas as despesas decorrentes do fornecimento e prestação de serviços estão inclusos nesta proposta de preços, exceto, alojamento e refeições dos operadores e combustíveis para a máquina, que serão de responsabilidade do Município.</p>				

Localidade e data: ....., ..... de ..... de 2020

Nome do Representante Legal: -----

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs. Se possível, utilizar papel Timbrado da Empresa.**



ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

PROCESSO: 0008406/2020  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS  
EDITAL Nº 15/2020  
REGISTRO DE PREÇOS: RP Nº 04/2020  
TIPO: MENOR PREÇO POR HORA/MÁQUINA

**OBJETO:** Constitui objeto do presente edital a Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de hora/máquina com operadores e locação de 02 Máquinas Pesadas – MOTONIVELADORA conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais do Município de Campina Verde/MG para manutenção e conservação das estradas vicinais do Município, nas descrições, quantitativos estimados e demais informações constantes deste edital seus anexos, sendo que a prestação de serviço, quando solicitada deverá ser com as 2 (duas) máquinas simultaneamente.

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG

(.....), empresa inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede na (.....), por seu Representante Legal, o(a) Sr.(a (.....), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (.....), em cumprimento às determinações do edital acima identificado, na forma das normas de vigência, **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI**, para fins de participação no referido certame, que:

- 1) ( ) A empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública.
  - 2) ( ) A empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera.
  - 3) ( ) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa.
  - 4) ( ) Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. ( )
- ( ) RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

5) ( ) DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** são servidores públicos municipais ou ocupantes de cargos comissionados ou outros cargos, no Município de Campina Verde-MG, descritos no art. 9, III da Lei 8.666/93 e que **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e principalmente ao Pregoeiro e Equipe de Apoio e membros da comissão de licitação, ou qualquer outra autoridade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente, para os devidos fins.

Localidade e Data, xxxxxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

Assinatura  
(...Nome da Licitante.....)  
(...CNPJ da Licitante.....)

Obs. **Apresentar junto com os documentos de Credenciamento (fora dos envelopes de propostas e documentação)**



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

**PROCESSO: 0008406/2020**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL Nº 15/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS: 04/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO POR HORA/MÁQUINA**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente edital a Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de hora/máquina com operadores e locação de 02 Máquinas Pesadas – MOTONIVELADORA conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais do Município de Campina Verde/MG para manutenção e conservação das estradas vicinais do Município, nas descrições, quantitativos estimados e demais informações constantes deste edital seus anexos, sendo que a prestação de serviço, quando solicitada deverá ser com as 2 (duas) máquinas simultaneamente.

AO

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG

Ref.: Pregão Presencial – Edital Nº 15/2020

RP nº 04/2020

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ é () Micro Empresa ou () Empresa de Pequeno Porte, () Micro Empreendedor Individual, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do presente certame e usufruir do tratamento favorecido nos Arts. 42 a 49 da Lei nº 123/2006, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 –

Local e Data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

(nome e assinatura do representante legal)

**(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM SEPARADO - NO ATO DA ENTREGA DO CREDENCIAMENTO)**





ANEXO V  
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO: 0008406/2020  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS  
EDITAL Nº 15/2020  
REGISTRO DE PREÇOS: 04/2020  
TIPO: MENOR PREÇO POR HORA/MÁQUINA

**OBJETO:** Constitui objeto do presente edital a Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de hora/máquina com operadores e locação de 02 Máquinas Pesadas – MOTONIVELADORA conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais do Município de Campina Verde/MG para manutenção e conservação das estradas vicinais do Município, nas descrições, quantitativos estimados e demais informações constantes deste edital seus anexos, sendo que a prestação de serviço, quando solicitada deverá ser com as 2 (duas) máquinas simultaneamente.

Ref.: Pregão Presencial – Edital nº 15/2020  
RP nº 04/2020

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **NOMEIA e CONSTITUI** seu bastante procurador o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para representá-la perante à Prefeitura do Município de Campina Verde/MG, com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação acima identificada, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos, propostas de preços e demais compromissos relativos à licitação mencionada.

Por ser verdade, firmamos a presente, para que produza os efeitos legais.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal - Outorgante)

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM SEPARADO - NO ATO DA ENTREGA DO CREDENCIAMENTO)**



**ANEXO VI  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO: 0008406/2020**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL Nº 15/2020**  
**REGISTRO DE PREÇOS: 04/2020**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR HORA/MÁQUINA**

**OBJETO: Constitui objeto do presente edital a Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de hora/máquina com operadores e locação de 02 Máquinas Pesadas – MOTONIVELADORA conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais do Município de Campina Verde/MG para manutenção e conservação das estradas vicinais do Município, nas descrições, quantitativos estimados e demais informações constantes deste edital seus anexos, sendo que a prestação de serviço, quando solicitada deverá ser com as 2 (duas) máquinas simultaneamente**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2020**

**O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede administrativa à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, biólogo, portador do CPF nº XXXX e RG nº XXXX SSP/SP, residente e domiciliado à Av. Ceará nº 92, Bairro São Vicente de Paulo, na cidade de Campina Verde-MG, doravante denominado simplesmente GERENCIADOR DA ATA e do outro lado à empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX no Município de XXXX, denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, residente e domiciliado à Av. XXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 0008406/2020, e o resultado final do Pregão Presencial – Edital nº 15/2020, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – RP nº 04/2020, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:**

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços I a Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de hora/máquina com operadores e locação de 02 Máquinas Pesadas – MOTONIVELADORA conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais do Município de Campina Verde/MG para manutenção e conservação das estradas vicinais do Município, nas descrições, quantitativos estimados e demais informações constantes deste edital seus anexos, sendo que a prestação de serviço, quando solicitada deverá ser com as 2 (duas) máquinas, simultaneamente.**

- 1.1 . Integram a presente Ata de Registro, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços – Edital nº 15/2020, RP nº 04/2020, seus Anexos, e a Proposta da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**1.3.DADOS DO FORNECEDOR VENCEDOR:**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_  
Item: \_\_\_\_\_

**2.CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA**



2.1.- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses à partir da Assinatura da Ata de Registro.

2.2. Durante a vigência desta ata, o Município não será obrigado a contratar os serviços de hora/máquina, objeto deste Ata e descrito na cláusula anterior exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Acréscimos, supressões ou modificações da Ata de Registro de Preços, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pelo MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, (GESTOR DA ATA), através de aditamento, respeitadas as disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços somente poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais da Prefeitura de Campina Verde-MG. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no quadro abaixo e na ata da sessão de abertura dos envelopes propostas, de acordo com a respectiva ata de classificação no Pregão Presencial – Edital nº 15/2020 – Registro de Preços – RP nº 04/2020.

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário da hora/máquina

3.2 As solicitações dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Município de Campina Verde-MG.

3.3 A emissão das solicitações dos serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente, autorizado pelo órgão requisitante, quando da solicitação da prestação dos serviços.

3.4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 15/2020 – Registro de Preços nº 04/2020, Processo nº 0008406, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.5 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante desta Ata de Registro de Preços, ata do Pregão Presencial nº 15/2020, proposta de preços vencedora, decorrente do Procedimento Licitatório, modalidade: Pregão Presencial – Edital nº 15/2020, Registro de Preços 04/202, Processo 0008406/2020 e através de nota de empenho ou termo contratual ou outro documento equivalente.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

4.1 Quando da solicitação dos serviços, ou seja, horas/máquinas e local, a Administração definirá a quantidade de horas dos serviços a serem prestados, e após definida a quantidade a Administração encaminhará a solicitação/ a respectiva Nota de Empenho;

4.2 - Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG;

4.3 – As máquinas – MOTONIVELADORAS, solicitada pelo Gestor do Contrato deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE para execução dos serviços em até 72:00 (setenta e duas) horas após Ordem de Serviço ou Respectiva Nota de Empenho.



4.4 – As máquinas solicitadas deverá estar disponível no local e horário indicados pelo Gestor do Contrato conforme o pedido da Secretaria Solicitante do Município de Campina Verde-MG.

4.5 - O prazo e forma de execução dos serviços deve seguir corretamente o Termo de Referência.

4.6- Os serviços deverão ser realizados no Município de Campina Verde-MG, ficando a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais a designação do local / região.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR**

5.1 – O CONTRATADO/ FORNECEDOR/ DETENTOR DESTA ATA, além da execução dos serviços no prazo pactuado e nos locais determinados pelo Município, em conformidade com descritivo do Termo de Referência (Anexo 01), se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

5.1.1 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos e determinações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais de Campina Verde-MG, , dentro dos prazos estabelecidos pela mesma secretaria.

5.1.2 - Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

5.1.3 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, ou por seus prepostos;

5.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais , trabalhistas ,comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

5.1.5 - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, previdenciários , bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.

5.1.6 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre esta Ata de Registro de Preços, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.

5.1.7 - Regularizar, quando notificada pelo MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos serviços executados;

5.1.8 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.1.9 - Comunicar ao MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

5.1.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.1.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.12 - Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;



5.1.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG;

5.1.14 - Fazer cumprir as normas técnicas e de segurança, em vigor, aplicáveis ao tipo específico para a realização de todos os serviços;

5.1.15 - Atender e orientar os usuários;

5.1.16 - Todos os profissionais locados para trabalhar nas máquinas – MOTONIVELADORAS, deverão estar capacitados, e ter aptidão para exercer os serviços;

5.1.17 – Fornecer todo Equipamento de Proteção Individual aos seus funcionários, de acordo com a legislação vigente;

5.1.18 – Substituir em até 48:00 horas a partir da comunicação do Gestor da Ata de Registro de Preços a máquina e/ou danificados ou com problemas no funcionamento;

5.1.19 – Executar o trabalho em diversos períodos conforme Especificação do Pedido, podendo executar serviços nos períodos: diurno, vespertino, noturno, finais de semana e feriado.

5.1.20 – É de responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CONTRATADA) o seguro da máquina, isentando a CONTRATANTE de eventuais danos, furto integral ou em peças das máquinas utilizadas na realização dos serviços, objeto desta Ata.;

5.1.21 – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de operador para a máquina locada - sem VINCULO empregatício com o MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG;

5.1.22 – As despesas de manutenção da máquina, será de responsabilidade da CONTRATADA, exceto o combustível que será de responsabilidade do Município de Campina Verde-MG.;

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 – As máquinas que serão utilizadas para a prestação dos serviços poderão ser da empresa , DETENTORA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou sublocada pela CONTRATADA;

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**

7.1 – O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, obriga-se a:

7.1.1 - Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços;

7.1.2 - Exercer a fiscalização através do Secretário solicitante dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;

7.1.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução da Ata de Registro de Preços;

7.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços;

7.1.5 – O município de Campina Verde será responsável pelo abastecimento (combustível) da Máquina locada;

7.1.6 – O município de Campina Verde será responsável pela alimentação e pelo alojamento de 02 (dois) operadores durante a prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços.



## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - O valor total estimado desta a Ata de Registro de Preços é de R\$ **XXXX (XXXX)**, correspondente ao item e valor unitário (hora/máquina) constante da cláusula terceira desta Ata de Registro de Preços..

8.1-Valor unitário da hora/máquina por extenso (.....)

8.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, exceto as despesas relacionadas com combustíveis para as máquinas durante a execução dos serviços, alojamento e refeições para 02 (dois) operadores, despesas estas de responsabilidade do Município detentor da presente ata..

## **9 - CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 - O prazo para pagamento será até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para as horas/máquinas trabalhadas, até o dia 30 de cada mês, data do fechamento e mediação das horas, após a apresentação e conferência da Nota Fiscal e Posterior autorização pelo gestor do contrato acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada/ DETENTORA DA ATA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela DETENTORA DA CONTRATADA/FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 – O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Detentora /Contratada/Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

9.9. A CONTRATADA, durante a vigência da Ata, é obrigada a manter atualizados os documentos referentes a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mormente a regularidade com INSS e FGTS, apresentando-as à CONTRATANTE, sempre que ocorrer os vencimentos da validade das respectivas certidões da que fora entregue anteriormente, conforme inciso XIII, do Art. 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de rescisão do contrato, por ato unilateral da Administração, e demais penalidades legais e contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS**

10.1. Os preços decorrentes da contratação da Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis,



admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.

10.1.1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica e Jurídica, mediante solicitação do licitante.

10.1.2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

10.2- Os preços decorrentes da contratação da Ata de Registro de Preços deverão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 - Nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o Fornecedor/Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.1.1 - O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original da Ata de Registro de Preços;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - Cancelamento automático da Ata de Registro de Preços:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pelo Município de Campina Verde-MG, quando caracterizado o interesse público.

## **13.2 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Cancelamento do registro do fornecedor:**

- a) o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



b) a pedido, quando:

I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

c) pela Administração, unilateralmente, quando:

I. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II. Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

III. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

IV. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

V. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços;

VI. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de serviços dela decorrentes.

VII. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e nesta ata;

VIII. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

IX. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

X. Demais hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, bem como desta ata;

13.3 - A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como desta Ata;

13.4 - Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;

13.5 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

13.5.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:**

14.1. As despesas resultantes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor ou outra que vier a substituí-la:

02.13.02.26.782.0019.02.2.058.3.3.90.39.00.00 – Ficha 688

14.2- Os recursos financeiros são os provenientes da Receita Próprio do Município – Fonte: 100.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**





15.1 - Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida pelo Secretário requisitante dos serviços, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, de tudo dando ciência ao MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a Licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

16.1.1 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2 - Apresentar documentação falsa;

16.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

16.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6 - Cometer fraude fiscal;

16.1.7 - Fizer declaração falsa;

16.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.1.9 - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

16.1.10 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato ou documento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

16.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

B) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Campina Verde-MG, pelo prazo de até cinco anos;

16.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

16.3.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.3.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



16.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

16.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Campina Verde-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

16.7- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

17.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO - DOS CASOS OMISSOS**

18.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

### **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços.

### **20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campina Verde-MG. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**GESTOR DA ATA:** **Município de Campina Verde-MG**  
Fradique Gurita da Silva  
Prefeito Municipal

**DETENTORA DA ATA:** **Empresa**  
**Representante Legal**

Testemunhas:



**ANEXO VII  
MINUTA DE CONTRATO.**

**PROCESSO: 0008406/2020**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL Nº 15/2020**  
**REGISTRO DE PREÇOS: 04/2020**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR HORA/MÁQUINA**

**OBJETO: Constitui objeto do presente edital a Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de hora/máquina com operadores e locação de 02 Máquinas Pesadas – MOTONIVELADORA conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais do Município de Campina Verde/MG para manutenção e conservação das estradas vicinais do Município, nas descrições, quantitativos estimados e demais informações constantes deste edital seus anexos, sendo que a prestação de serviço, quando solicitada deverá ser com as 2 (duas) máquinas simultaneamente.**

CONTRATO Nº ...../2020

**O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, órgão público inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, neste ato representada por Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, biólogo, inscrito no CPF nº ....., portador da Carteira de Identidade – RG nº .....SSP/MG doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0008406 e o resultado final do Pregão Presencial – Edital nº 15/2020 - Registro de Preços 04/2020 - com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de hora/máquina com 02 (dois) operadores e locação de 02 Máquinas Pesadas – MOTONIVELADORA conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais do Município de Campina Verde/MG para manutenção e conservação das estradas vicinais do Município, nas descrições, quantitativos estimados e demais informações constantes deste edital seus anexos, sendo que a prestação de serviço, quando solicitada deverá ser com as 2 (duas) máquinas simultaneamente

1.2. Integram ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial - Edital nº 15/2020, REGISTRO DE PREÇOS – RP Nº 04/2020 – Processo 0008406, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº ...../2020.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão prestados por execução direta, de forma parcelada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. Quando da solicitação dos serviços, ou seja, horas e local, a Administração definirá a quantidade de horas dos serviços a serem prestados, e após definida a quantidade a Administração encaminhará a solicitação/ a respectiva Nota de Empenho



3.2. As máquinas solicitadas pelo Gestor do Contrato deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE para execução dos serviços em até 72:00 h (setenta e duas horas), contados do recebimento Ordem de Serviço ou Respectiva Nota de Empenho.

3.3. As máquinas solicitadas deverão estar disponível no local e horário indicados pelo Gestor do Contrato conforme o pedido da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais do Município de Campina Verde-MG

3.4. O prazo e forma de execução dos serviços deve seguir corretamente o Edital nº 15/2020 – Pregão Presencial – Registro de Preços nº 04/2020 e seus anexos, Proposta de Preços vencedora e Ata de Registro de Preços nº ...../2020.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. O CONTRATADO/ FORNECEDOR, além da execução dos serviços no prazo pactuado e em conformidade com descritivo dos documentos que compõe o processo licitatório acima identificado, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

4.2. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto;

4.3. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

4.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG ou por seus prepostos;

4.5. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contato

4.6. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, Previdenciários, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.

4.7. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.

4.8. Regularizar, quando notificada pelo MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos serviços executados;

4.9. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.10. Comunicar ao MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

4.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.13. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;



- 4.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE;
- 4.15. Fazer cumprir as normas técnicas e de segurança, em vigor, aplicáveis ao tipo específico para a realização de todos os serviços;
- 4.16. Atender e orientar os usuários;
- 4.17. Todos os profissionais locados para trabalhar nos equipamentos e máquinas pesadas, deverão estar capacitados, e ter aptidão para exercer os serviços;
- 4.18. Fornecer todo Equipamento de Proteção Individual aos seus funcionários, de acordo com a legislação vigente;
- 4.19. Substituir em até 48 horas a partir da comunicação do Gestor do Contrato as máquinas danificadas ou com problemas no funcionamento;
- 4.20. Executar o trabalho em diversos períodos conforme Especificação do Pedido, podendo executar serviços nos períodos: diurno, vespertino, noturno, finais de semana e feriado.
- 4.21. É de responsabilidade da CONTRATADA o seguro dos veículos, isentando a CONTRATANTE de eventuais danos, furto integral ou em peças das máquinas utilizadas na prestação dos serviços.
- 4.22. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de 02 (dois) operadores devidamente qualificados e habilitados para a realização dos serviços, objeto desta contratação - sem VINCULO empregatício com o MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG.
- 4.23. As despesas de manutenção das máquinas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, exceto o fornecimento de combustíveis para os serviços, que ficará sob a responsabilidade do Município;

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. – O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG** obriga-se a:
- 5.2. Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços e deste contrato;
- 5.3. Exercer a fiscalização na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 5.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução dos serviços;
- 5.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços e neste contrato;
- 5.6. Notificar a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato e Ata de Registro de Preços e permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados.
- 5.9. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e este contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ **XXXX(XXXX)**. (.....), para futura e eventual prestação de serviços de 2.000 (duas mil) horas/máquinas, com fornecimento de 02 (duas) Motoniveladoras e 02 (dois) Operadores devidamente qualificados e habilitados

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, exceto, o fornecimento de combustíveis para as máquinas em serviço e alojamento e alimentação para os operadores que será de responsabilidade do Município CONTRATANTE..

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será até o dia 10 (dez) de cada mês, das horas/máquina realizadas até o dia 30 do mês anterior, mediante fechamento e apuração das horas/máquinas efetivamente trabalhadas com apresentação de nota fiscal e posterior autorização pelo gestor do contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

8.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo Secretário solicitante, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7 – O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços e neste contrato.

8.9. A CONTRATADA, durante a vigência da Ata, é obrigada a manter atualizados os documentos referentes a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mormente ao INSS e ao



FGTS, apresentando-os à CONTRATANTE, conforme inciso XIII, do Art. 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS**

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.

9.1.1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica e Jurídica, mediante solicitação do licitante.

9.1.2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

9.2- Os preços decorrentes da contratação da Ata de Registro de Preços deverão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

10.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:**

11.1. As despesas resultantes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor ou outra que vier a substituí-la:

02.13.02.26.782.0019.02.2.058.3.3.90.39.00.00 – Ficha 688



11.2- Os recursos financeiros são os provenientes da Receita Própria do Município – Fonte: 100.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida Pelo Secretário solicitante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos neste contrato;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução dos serviços.

13.2. A CONTRATADA se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**c.** Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor contratual do item prejudicado pelo não cumprimento do contrato;;

**d.** Impedimento de licitar e de contratar com o **Município de Campina Verde-MG**, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, a empresa que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos ;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.





13.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Campina Verde-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência, prazos, Ata de Registro de Preços;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações, projetos e prazos e Ata de Registro de Preços;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XIV. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



**XVI.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI desta cláusula;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 10520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde-MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campina Verde, .....de..... de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**Contratante**

**Município de Campina Verde/MG**

**CNPJ:**

**Fradique Gurita da Silva  
Prefeito Municipal**

**Contratada**

**Empresa**

**CNPJ:**

**Representante Legal**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF**



ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS MÁQUINAS E DOS OPERADORES  
MOTONIVELADORAS

PROCESSO: 0008406/2020  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS  
EDITAL Nº 15/2020  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020  
TIPO: MENOR PREÇO POR HORA/MÁQUINA

**OBJETO:** Constitui objeto do presente edital a Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de hora/máquina com operadores e locação de 02 Máquinas Pesadas – MOTONIVELADORA conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais do Município de Campina Verde/MG para manutenção e conservação das estradas vicinais do Município, nas descrições, quantitativos estimados e demais informações constantes deste edital seus anexos, sendo que a prestação de serviço, quando solicitada deverá ser com as 2 (duas) máquinas simultaneamente

A empresa .....(nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº ....., por intermédio do seu representante legal que esta subscreve, o (a) Sr. (a)....., portador do RG nº .....e CPF nº ..... **DECLARA**, sob as penas da lei, que por ocasião da contratação do objeto, dispõe das máquinas – Motoniveladoras e Operadores, conforme proposta apresentada no Pregão Presencial 15/2020 – Sistema Registro de Preços 04/2020 – Processo nº 0008406/2020 e de pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.

Local / Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Obs. Esta declaração deverá ser apresentada no ato do credenciamento (fora dos envelopes de proposta e de documentação de Habilitação).